



PREFEITURA MUNICIPAL

São José do Sabugi

Uma cidade de todos

Gestão 2021/2024

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, N° 122 – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

Lei Municipal nº 625 de 30 de Agosto de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Economica Federal e dá outras providências.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:*

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a *CAIXA ECONOMICA FEDERAL* até o valor de R\$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento a Infra Estrutura e Saneamento destinados a implantação de usina fotovoltaica (solar) e implantação de iluminação pública em LED no Município de São José do Sabugi – PB, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "*pro solvendo*", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.



PREFEITURA MUNICIPAL

São José do Sabugi

Uma cidade de todos

Gestão 2021/2024

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, N° 122 – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, *revogadas as disposições constantes na Lei nº 622 de 25 de maio de 2022.*

São José do Sabugi – PB, 30 de Agosto de 2022.

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
PREFEITO